

Exmo. Senhor Presidente do STJ e do CSM

Exma. Senhora Ministra da Justiça

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de V.N. Gaia

Exma. Senhora Presidente do S.T. Administrativo

Na pessoa de sua Ex.^a o Sr. Presidente do STJ cumprimento todos os Ilustres e Distintos Convidados bem como todas as Exmas Entidades Civas e Militares

Ilustres Colegas

Minhas Senhoras e Meus Senhores

INTRODUÇÃO

1 – A Vossa Excelência, Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, figura cimeira do Poder Judicial, quero manifestar o meu reconhecimento pela honra que me concede, bem como a todos os Juízes aqui presentes, presidindo a este **XVI Encontro Anual do CSM** subordinado ao tema «**A Independência do Poder Judicial**».

Não posso deixar de sublinhar de igual modo a honra que nos é concedida por **Sua Ex.^a a Sr.^a Ministra da Justiça**, cuja presença neste encontro mostra a importância que o tema da Justiça e os seus problemas merecem por parte daqueles que dirigem os destinos do País

Ao **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia** dirijo igualmente o meu sincero agradecimento pela honra que concede em nos receber nesta bela e hospitaleira cidade.

O **Rio Douro** e a extensa orla marítima estão intimamente ligados à formação de **Vila Nova de Gaia**, cuja origem remonta a tempos anteriores à nacionalidade.

Hoje **Vila Nova de Gaia** é uma cidade moderna, em constante progresso, rica em tradições e com um vasto património humano e cultural, como todos os presentes poderão comprovar.

Mais uma vez Sr. Presidente da Câmara o nosso muito obrigado.

Agradeço também a todos os Ilustres Convidados cuja presença enriquece este encontro.

Igualmente, em meu nome e em nome do CSM, dirijo uma especial saudação a todos os Juízes que, com a sua comparência, quiseram enobrecer este Encontro.

A todos dirijo uma saudação muito especial.

BALANÇO DOS ANTERIORES ENCONTROS

2 – Colegas

Em Bragança, 28 de novembro de 2019, a Assessoria nos Tribunais foi o tema da nossa reflexão.

A presença de assessores era então praticamente inexistente nos Tribunais uma vez que apenas existia no STJ

Tal desígnio foi concretizado tendo em Setembro de 2021 iniciado funções os primeiros Assessores.

Volvidos 3 anos a assessoria nos Tribunais de 1ª instância é uma realidade, ainda que não traduza aquilo que o CSM e todos os Juízes desejam.

Infelizmente, sendo certo que não é competência do CSM, os Tribunais da Relação ainda não podem beneficiar deste importante instrumento.

Posteriormente, **em Beja**, em 22 de outubro de 2021 o CSM levou ao debate o tema «**A [DES] HUMANIZAÇÃO DA JUSTIÇA – Tecnologia como meio e não como fim**».

Esse encontro permitiu-nos refletir e debater a problemática da humanização/desumanização da justiça e dos Tribunais num momento de largos avanços tecnológicos, a sua interação com as novas tecnologias, os seus benefícios e os seus perigos.

Aí se deixou o alerta de que o avanço tecnológico não dispensa a presença dos Juízes nos Tribunais devendo a adoção de instrumentos de inteligência artificial (IA) ser feita com absoluto respeito pelos princípios que enformam o Estado de Direito Democrático e sempre sob o domínio humano.

Hoje, ao trazermos para debate e reflexão o tema do nosso encontro – **A Independência do Poder Judicial** –, esperamos poder contribuir para a legitimação do poder judicial e dos juízes, contribuindo para o aprofundamento do **Estado de Direito** e da democracia a qual exige e impõe uma verdadeira **Independência do Poder Judicial e dos Juízes**.

OS PROBLEMAS DA JUSTIÇA

3 – Excelências

A Justiça, e os seus problemas, encontra-se, há já alguns anos, no centro do debate social, embora nem sempre tratado com o rigor e objectividade, que deveria merecer.

Numa sociedade aberta e democrática é normal e natural que a Justiça, tal como os outros assuntos do Estado, esteja no centro do debate.

O que já não é razoável é que se impute aos Juízes todos os males da Justiça, que se crie a ideia de que reformas sistemáticas das leis conduzem sistematicamente a uma melhor justiça.

Muitas vezes, as reformas do sistema da Justiça colocam em causa a própria **independência do poder judicial**, afectando, desse modo, **o Estado de Direito**.

Falar da Justiça é falar dos seus problemas, que são múltiplos.

Desde a falta de meios materiais e financeiros à falta de recursos humanos (não só de magistrados, mas também de funcionários judiciais) passando pela questão crucial de saber se os **Juízes são ou não efetivamente independentes, se há verdadeira Independência do Poder Judicial, são inúmeros os problemas do sector**.

A carência de quadros é evidente, a falta de investimento no edificado da Justiça é manifesta e está à vista de todos. A falta de meios materiais é tema recorrente na comunicação social.

Que a Justiça não está a funcionar na perfeição admitimos sem qualquer hesitação. Podemos aceitar, por facilidade de exposição, que a **Justiça está em crise**.

Vivemos numa sociedade altamente mediatizada, marcada pelas tecnologias de informação, pelo individualismo, pela desumanização, pelo défice de empatia, pela publicitação, quase em directo, de aspectos da rotina individual e familiar e onde a ditadura do imediato é susceptível de conduzir a uma visão deturpada do exercício dos direitos.

É neste ambiente que o aparelho da Justiça é chamado a intervir, com todos os seus escassos meios, para repor a «tranquilidade social».

E os Tribunais, chamados em última instância a resolver tais problemas, não têm na maioria dos casos qualquer responsabilidade na génese da crise da justiça. Por exemplo, é comum afirmar-se que os Tribunais são um entrave ao desenvolvimento económico.

Será que Portugal, a Irlanda e a Grécia tiveram que sofrer um resgate económico e financeiro internacional devido ao mau funcionamento da Justiça?

Apesar disto, há que reconhecer que a «**Crise da Justiça**» tem também, por vezes, a sua génese dentro do próprio sistema, emergindo dos seus agentes, cuja actuação contribui para abalar os alicerces da sua credibilidade.

Em várias situações, mais do que seria desejável, são os próprios actores judiciais que com o seu comportamento corroem, por dentro, o sistema judicial.

A crise, aquela que se diz ser a da justiça, tem que ser medida à luz da actual complexidade social, da situação económica, do ambiente de desconfiança e de deslegitimação social que ela própria gera.

É inegável que o principal problema da Justiça, há muito identificado, é sem dúvida a **lentidão na resolução dos litígios**.

Para os cidadãos e para a sociedade em geral a Justiça falha essencialmente por não conseguir dar resposta em tempo razoável aos litígios.

Isto é sentido como uma incapacidade de o Estado administrar justiça aos seus cidadãos, o que leva muitos a defender o **recurso a meios alternativos**, designadamente à arbitragem e, em última linha, à privatização da Justiça.

Não considero que o caminho seja esse, designadamente quando uma das partes é o Estado (central ou não) pois os tribunais arbitrais não são órgãos estaduais, sendo altamente controvertido que constituam órgãos de soberania.

É inadmissível que o Estado remeta a resolução dos litígios nos quais é parte para fora dos Tribunais Estaduais, pois isso é não acreditar no funcionamento das suas próprias instituições, nos seus Tribunais, o que contribui claramente para o descrédito do funcionamento da Justiça.

Não nos podemos refugiar no sempre fácil argumento da falta de meios (que existem – materiais, humanos e financeiros) para justificar os problemas do sector.

O **CSM**, com a colaboração de todos os Juízes, tem procurado combater e ultrapassar o problema da lentidão da Justiça.

E, com sucesso o tem feito.

Os Juízes Portugueses respondem, de forma meritória e com o elevado sentido de responsabilidade que lhes é individualmente inerente – e que não carece de ser imposto e ainda menos disciplinarmente pelo CSM – às exigências do quotidiano.

Considerando os Indicadores de Gestão da DGPI as pendências totais têm vindo sistematicamente a baixar. As taxas de resolução são desde 2019 sempre superiores a 100% - com excepção do laboral nos anos de 2019 e 2020.

Ainda segundo a mesma fonte, o tempo de resolução era, em Maio de 2022 de 283 dias para o Cível, 200 dias para o Penal, 163 dias para o Laboral e 139 dias para o Tutelar.

O relatório da União Europeia em matéria de Justiça de 2018 confirma e demonstra que a taxa de resolução nos processos civis e comerciais é, desde 2010, sempre superior a 100%.

A leitura de tais Relatórios, nos quais se inclui o recente Relatório da CEPEJ deve ser feita com cuidado e ponderação, não sendo admissíveis leituras apressadas.

De todo o modo, face aos relatórios conhecidos, verifica-se que a Justiça Portuguesa tem um desempenho ao nível dos demais países europeus.

Os processos que são tramitados nos Tribunais portugueses e cujo número tem diminuído, são resolvidos com uma crescente celeridade, na sua esmagadora maioria em prazo, que não sendo o ideal, no confronto com outros Tribunais de países com superiores recursos, nos deixa com o sentimento do dever cumprido, uma vez que nos situamos em 14º lugar.

A Justiça merece a confiança dos Portugueses.

JUSTIÇA E CORRUPÇÃO

4 – Colegas

Sendo a lentidão da Justiça apontada como a crítica mais frequente a verdade é que a generalidade dos cidadãos não coloca em causa a isenção, a imparcialidade dos juizes ou mesmo a correcção jurídica das decisões.

É certo que, nos últimos tempos, várias vozes insistem na questão da **corrupção no seio da Justiça e dos seus agentes.**

Já tive ocasião de afirmar (Tomada de posse do 36 Curso de Magistrados Judiciais) que “é opinião de muitos que Portugal vive um contexto de uma Justiça ineficaz no combate á corrupção e a percepção generalizada da corrupção é o sinal mais evidente desta ineficácia da Justiça.

A percepção - muitas vezes- infundada e sem razão, de uma corrupção generalizada, agora estendida ao próprio sistema de justiça em geral e aos juízes em particular, ameaça a confiança na democracia, colocando em causa o próprio sistema democrático”.

Para contrariar essa percepção negativa, e que não corresponde à realidade, a conduta do Juiz deve ser orientada por princípios da Ética.

A corrupção combate-se com ética no comportamento.

Relativamente ao poder judicial estou certo, convicto e seguro de que os Juízes, na sua esmagadora maioria, orientam o seu comportamento pessoal e profissional pelos valores da Ética.

Os Juízes não são corruptos.

Os casos excepcionais conhecidos permitem que se discuta a questão da corrupção na justiça e nos juízes.

Não pode ser tema tabu.

Contudo, volto a dizer, não pode ser um caso excepcional e isolado a fazer germinar a ideia - perigosa, diga-se, e também injusta - de que a corrupção tem terreno fértil na justiça.

Não. Nem a corrupção é generalizada na justiça nem os juízes são corruptos.

As situações excepcionais verificadas, já punidas em devido tempo pelo CSM, não se podem repetir.

Essa luta deve ser de todos nós.

Não podemos deixar que o comportamento de alguns ou de um só Juiz possa abalar a credibilidade e a confiança dos cidadãos na justiça e nos seus juízes, enquanto corpo único.

A luta contra a corrupção é um imperativo ético de todos e não apanágio de alguns. **Os Juízes individualmente e através do seu órgão de gestão e**

disciplina (CSM) sempre estiveram, estão e estarão na primeira linha de combate a condutas que não se pautem pela honestidade.

O CSM está de corpo inteiro nesse combate.

INDEPENDÊNCIA

5 – Excelências

O CSM, no exercício das suas competências próprias, empenha-se diariamente no sentido de garantir uma efectiva **Independência dos Tribunais** e dos Juízes que ali exercem funções, pois que a **Independência dos Tribunais constitui um dos pilares do Estado de Direito.**

A defesa da independência dos Tribunais e, conseqüentemente dos próprios Juízes, começa no recrutamento e formação dos magistrados. Essa Independência (dos Tribunais e dos Juízes) postula um regime de nomeação que evite que os quadros dos Tribunais (maxime dos Tribunais Superiores) venham, algum dia, a ser preenchidos de acordo com interesses dos outros poderes do Estado.

O **Estado de Direito** sairá reforçado se dispuser de um poder judicial independente, de um poder judicial prestigiado junto dos cidadãos – destinatários das decisões judiciais -, o que certamente será alcançado com uma justiça célere, eficaz, capaz não só, de dizer o direito, mas de o fazer efectivamente cumprir em tempo útil.

Os direitos fundamentais dos cidadãos não estarão verdadeiramente assegurados se não existir uma verdadeira Independência dos Tribunais, se os Juízes não forem efectivamente independentes dos restantes poderes, sendo certo que essa independência não se esgota no acto de julgar.

A Independência dos Tribunais e dos Juízes tem de ser não só uma independência externa – em relação a outros órgãos do poder político bem como a outros grupos de pressão – mas também interna – relativamente a órgãos de cúpula – CSM –, sindicais ou outros de classe.

Como se afirmava no Programa da Lista A, - Conselheiro Abel Pereira Delgado - candidata ao C.S.M. em 1989, e que subscrevemos integralmente, «Uma das características definidoras da democracia reside na maior ou menor independência da justiça em relação ao Poder Político. A independência valerá bem pouco se ela não existir nas mentalidades dos Juízes. Defender a independência dos Juízes é uma obrigação dos próprios Juízes para consigo mesmos e sobretudo para com os portugueses que têm Direito à sua justiça e dela se deviam orgulhar».

A LEGITIMIDADE DO PODER JUDICIAL

6- Excelências

Afirma-se, por vezes, que o poder judicial, designadamente quem o titula - os Juízes - carece de **legitimidade democrática**.

Esta ideia parte do princípio, que não se encontra demonstrado, de que a única legitimidade democrática admissível seria aquela que deriva de eleições.

Não podemos aceitar esta filosofia.

A legitimidade democrática dos Juízes - e de Juízes independentes - funda-se na própria vontade do povo que foi expressa pelos Constituintes na CRP, a qual define a função e o Estatuto dos Juízes.

É corrente afirmar-se que a falta de legitimidade dos Juízes provoca uma epidemia de decisões formais.

Mas não é do Poder Político - Poder Legislativo - quem elabora as leis que regulam a forma e a tramitação dos actos processuais? Será que os Juízes não devem obedecer às leis que regulam a estrutura processual e que emanam da A. R?

Os Juízes não devem ter medo, e não têm, de julgar de mérito, mas muitas vezes, certamente demasiadas vezes, há questões de forma que os impedem de apreciar o fundo da questão.

Por vezes, fala-se de um não legitimado «regime dos Juízes». O Direito e os Juízes seriam um entrave á governação. Os Tribunais seriam forças de bloqueio.

Não tenho dúvidas de que não existe nenhum regime dos Juízes e de que estes não pretendem exercer as funções de outros poderes do Estado (executivo ou legislativo).

O Poder Judicial, representado pelos Juízes, não foge às suas responsabilidades.

Todavia, como disse em outra ocasião, «discursos inflamados, sem conhecimento dos factos, deturpando-os mesmo, lançando sistematicamente o labéu sobre a Justiça e os seus agentes em nada contribuem para um sistema de Justiça eficiente, eficaz, justo e igualitário.

É este sistema que pretendemos preservar numa sociedade democrática e moderna, evitando os extremismos, que podem conduzir, como no passado, ao aparecimento de regimes menos amigos dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos».

7- COLEGAS

Os Juízes são independentes. Desde logo o determina o EMJ.

O Juiz enquanto titular do exercício da administração da Justiça, titular de um órgão de Soberania, será em grande medida aquilo que os próprios Juízes pretendem que seja.

Que o Juiz deve ser independente ninguém questiona.

O Juiz encontra-se vinculado à lei - Lei Fundamental incluída - e é nesta vinculação que se recortam os limites da sua liberdade de julgar, o que deve fazer com absoluta independência, isenção e imparcialidade.

No exercício da sua actividade judicativa - ou seja, ao dizer o direito dos casos que lhe são submetidos para decisão - deve o juiz estar atento aos problemas da sua época, aberto à cultura e à vida, de forma a bem captar a

realidade social, de modo a dar às pessoas a Justiça que estas esperam e a que têm direito.

Evidentemente que o juiz não pode substituir os valores da lei pelos seus próprios valores, nem fazer tábua rasa da lei, para fazer vingar a sua própria ideia de justiça.

Pretendemos um Juiz encarado como um verdadeiro titular de um órgão de soberania - o Tribunal - e não um Juiz visto como um funcionário do tribunal.

Um Juiz consciente dos seus direitos e deveres, que não esteja à espera, nem esteja subordinado a ordens ou instruções, sejam elas do CSM (com excepção das relativas a matéria organizacional) ou de qualquer poder político, económico ou sindical.

Pretendemos um Juiz Independente.

Os cidadãos têm direito a que as suas causas sejam julgadas por Juízes independentes: independentes do poder (do poder político, entenda-se), independentes das partes e independentes da popularidade. O Juiz só é realmente independente quando julga por si, de acordo apenas com a lei e os ditames da sua consciência.

O C.S.M., que deve ser o primeiro a defender a independência dos Juízes, não pode ceder à tentação mediática e da popularidade, tem necessariamente de saber resistir ao clamor mediático que por vezes se levanta contra um ou outro Juiz e às suas decisões.

O CSM deve ser extremamente cauteloso e ponderado na abertura de processos disciplinares, os quais podem condicionar a independência dos Juízes.

Na verdade, quando uma decisão judicial, seja sobre uma causa socialmente sensível ou politicamente incómoda seja sobre outro qualquer assunto, não agradar, bastará montar um círculo mediático para forçar o Conselho a agir disciplinarmente. E lá temos nós a última pedra no edifício do Estado intrusivo, pois, com Juízes amedrontados, quem resta para defender os cidadãos? Principalmente aqueles que não se movimentam nos corredores dos meios da comunicação social, nem são conhecidos por um pensamento

politicamente correcto, nem se movem no âmbito das influências geradas pelo poder económico.

No período anterior à eleição da actual composição do CSM fui questionado sobre quais deveriam ser as exigências, os poderes e as linhas vermelhas impostas a um Juiz.

Afirmei na altura, e repito. O meu entendimento do Juiz de um Estado de Direito democrático é o de um juiz que se empenha em fazer justiça com diligência, serenidade e prudência, consciente de que a pessoa há-de ser sempre o princípio, o sujeito e o fim de todas as instituições sociais.

Ao Juiz os cidadãos, o povo em nome do qual administra a justiça, exigem que actue com absoluta independência, isenção e imparcialidade, obedecendo à Constituição e à lei, sendo diligente na prolação das suas decisões, com a viva consciência de que uma justiça tardia não é justiça.

Os Poderes do Juiz, titular do órgão de soberania Tribunal, são unicamente aqueles que a Constituição e a lei lhe conferem, tendo como **Linhas vermelhas da sua conduta** o cumprimento estrito, empenhado e escrupuloso dos deveres funcionais do juiz.

O CSM deve dar corpo e respeitar estes princípios, pois desse modo está a defender a Independência do Poder Judicial e dos Juízes.

O CSM

8 - Excelências

A independência do poder judicial passa também pela efectiva composição do C.S.M..

A presença no CSM de membros designados pelo Presidente da República e eleitos pela Assembleia da República não merece censura, aceitando-se que essa diversidade reforça a legitimação, pluralidade e representatividade democrática do CSM.

O que não pode merecer a nossa anuência é a circunstância de os Juízes poderem estar representados em minoria no seu órgão constitucional de autogoverno.

Esta é a posição sufragada pelo Conselho da Europa e é uma das medidas defendidas pelo GRECO no seu mais recente relatório.

A maioria de Juízes é possível, como actualmente acontece, mesmo sem qualquer alteração legislativa, se o Excelentíssimo Presidente da República nomear um Juiz Conselheiro.

Enquanto órgão de autogoverno, o CSM deve ser o primeiro promotor e garante da referida independência.

Não se pense que este tema é teórico, que a Independência Judicial é uma conquista civilizacional do Estado de Direito Democrático que não admite retrocesso.

Tanto admite que, no espaço da união europeia, temos vindo a ser confrontados com situações graves e preocupantes, o mesmo ocorrendo fora da União Europeia. Falamos dos casos da Polónia e da Hungria e do caso da Turquia, onde, por via legislativa, se abriram portas para interferências políticas incompatíveis com o estatuto da Magistratura, claramente violadoras da sua independência e que constituíram graves ameaças ao Estado de Direito Democrático.

Em Portugal, felizmente, esse perigo está afastado.

Lembremo-nos, de novo, que não há estado de Direito nem Democracia sem juízes independentes.

A Independência do Poder Judicial exige uma efectiva independência financeira do CSM bem como o exercício de todas as competências que contendam com a organização funcional dos Tribunais como seja a gestão do sistema informático, pois que a Independência dos Tribunais relativamente aos demais órgãos de soberania, de pouco vale, se os Tribunais não tiverem os meios humanos e materiais necessários ao efetivo desempenho da sua missão.

O CSM tem-se esforçado por desempenhar as suas competências à altura das responsabilidades que o órgão exige e estou convicto de que as tem exercido

de forma a contribuir para aumentar a confiança que todas as pessoas devem poder depositar naqueles (os Juízes) que têm a espinhosa missão de administrar a justiça.

Este será seguramente o nosso contributo para debelar alguns dos problemas da Justiça.

A tese de que os juízes são os responsáveis pela crise da Justiça será postergada se os Tribunais funcionarem sempre com inteira independência, imparcialidade, isenção, celeridade, mas com ponderação, contribuindo, desse modo, para restabelecer e consolidar a confiança dos cidadãos nos tribunais.

A credibilidade da Justiça, a confiança que os cidadãos e as instituições nela depositam, reclamam um redobrado esforço, que ninguém deve enjeitar.

Acredito sinceramente que, com o apoio de todos, a sociedade pode confiar num futuro melhor para a Justiça.

A terminar faço votos para que todos os Juízes, designadamente os aqui presentes, que nos honraram com a sua presença, sejam verdadeiramente independentes, imparciais, apliquem o direito ao caso concreto de forma justa, contribuindo para uma melhor justiça e que através do seu comportamento consigam granjear o respeito e a confiança dos portugueses, contribuindo para o prestígio do poder judicial, desse modo fortalecendo o Estado de Direito e a Democracia.

Disse.

Vila Nova de Gaia, 20 de Outubro de 2022